

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

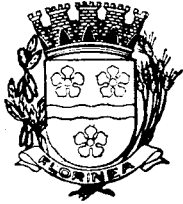
LEI Nº 015 / 92.-.

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou, - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de Investimento para o período de 1990/1993, "Obras de melhoramento na Garagem e Almoxarifado Municipal".
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária - obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas/financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de JULHO de 1992, considerando/ os aumentos ou as diminuições de serviços.
- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de JULHO de 1992; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º - Os projetos de fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos/ não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.
- § 5º - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações e expansão.
- § 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 143 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 015/92) ***

fls. II.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 029/89, de 18 de setembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas abaixo integrante desta Lei e as orçará a preço de 1.992.

<u>PROJETO:</u>		<u>DISCRIMINAÇÃO:</u>
01 - Instalação de Torre para captação de sinais de TV - São Paulo.	///	melhorar o sistema de captação de imagens em nosso Estado.
02 - Construção de um Mini-Hospital.	///	oferecer melhores condições de saúde à população Florinense.
03 - Obras de melhoramento no Cemitério Municipal.	///	melhor visual para visitação pública.
04 - Construção de prédio para Câmara Municipal.	///	para melhorar e adequar as condições de funcionalidade da Câmara Municipal em prédio próprio, com instalações para Comissões Técnicas, Presidência, Secretaria e Plenário.
05 - Remodelação da Entrada da Cidade.	///	dar melhor visual a entrada da cidade.
06 - Construção de Guias e Sarjetas em vias públicas.	///	para melhorar o escoamento lateral de águas nas vias públicas da Municipalidade.
07 - Construção de Muros e Calçadas.	///	para melhorar o visual urbano de Município.
08 - Construção de Piscinas no Ginásio - Poliesportivo, Campo de Bocha, Campo de Futebol Suíço c/ Iluminação.	///	para dotar o Ginásio de Esportes com as modalidades esportivas mencionadas, completando as já existentes.
09 - Obras de melhoramento no Balneário Municipal.	///	oferecer aos turistas melhores acomodações para suas recreações.
10 - Construção de Prédio para a Prefeitura Municipal.	///	instalar adequadamente todos os vários setores da Administração dando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 015/92) ***

fls. III

<u>PROJETO:</u>		<u>DISCRIMINAÇÃO:</u>
11 - Luminárias no Estádio Municipal.	///	proporcionar um melhor lazer aos nos <u>os</u> Municip <u>es</u> .
12 - Implantação de Praças nos Conjuntos Habitacionais.	///	melhor lazer e descontração dos mora <u>dores</u> dos Conjuntos Habitacionais.
13 - Pavimentação asfáltica em vias P <u>ú</u> blicas.	///	melhorar a viabilização de acesso - dos mesmos.
14 - Construção de Conjuntos Habitaciona <u>is</u> .	///	para melhorar o sistema de moradia.
15 - Construção de Galerias Pluviais.	///	para melhorar o escoamento de águas.
16 - Remodelação do Centro de Lazer.	///	proporcionar a população Florinense, Cultura e Lazer.
17 - Remodelação e Ampliação nas Escolas Estaduais e Municipais.	///	proporcionar aos alunos um lugar ade <u>quado</u> para o ensino fundamental.
18 - Construção de Hotel Municipal.	///	oferecer aos turistas acomodações, - tendo em vista a falta de hotéis e - similares no Município.
19 - Extensão de Rede Elétrica Urbana.	///	melhoramentos da Iluminação P <u>ú</u> blica/ do nosso Município.
20 - Construção de um Mini-Laticínio.	///	atuar conjuntamente com os Produto <u>res</u> buscando aumentar a produtividade e embalar o produto para comercia <u>lização</u> .
21 - Construção de um lixão Municipal.	///	evitar contaminação.
22 - Abertura e prolongamento de novas Ruas.	///	ampliar o perímetro Urbano da cidade
23 - Construção de sede própria para - Secretaria da Saúde e Promoção So <u>cial</u> .	///	dar melhores condições de trabalho - aos funcionários ligados a área.

§ ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não alencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5º - Os valores orçamentários serão atualizados pela inflação acumulada no período de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1.992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 015/92) ***

fls. IV

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, e Artigo 166 da Constituição Federal, - o Executivo poderá abrir créditos adicionais, tomando por base a Inflação Mensal do exercício em curso.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de (1) ano, com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - As despesas com o pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% - (sessenta e cinco por cento), da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos da administração com salários, obrigações patronais; proventos de aposentadorias e pensões; remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores.

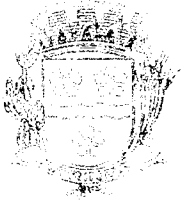
§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a administração de pessoal, a qualquer título, pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, - suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às Entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

a-) CRECHE NOVA GERAÇÃO DE FLORÍNEA.....	Cr\$ 9.000.000,00
b-) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Cr\$ 1.500.000,00
c-) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	Cr\$ 1.500.000,00
d-) HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA/SP.....	Cr\$ 1.500.000,00
e-) HOSPITAL DISTRITAL REGIONAL DE ASSIS/SP.....	Cr\$ 3.000.000,00
f-) CASA DAS MENINAS - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/SP.....	Cr\$ 1.500.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas para o Exercício de 1.992.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, /



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.O.C. (M.F.) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 015/92) ***

Fls. V

Executivo, dos planos de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo toda a administração.

Art. 11 - As operações de crédito por antecipação da receita contratada pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

§ ÚNICO - As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas estimadas.

Art. 12 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro de 1.992, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a seguir para sanção.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 05 de junho de 1.992.-

SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria. Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

JESUINO APARECIDO DE PAULA
SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.